

**LEI N.º 411/2009**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2009**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 020/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.**- Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

**Artigo 3º.**- O Conselho Municipal de Educação, desempenhará atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.-

**Artigo 4º** - Compete ao conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:-

I - Fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII- aprovar convênios de interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;

VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX- propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação educação infantil e ao ensino fundamental;

X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 9(nove) membros titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares e nomeados por Ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I – 03(três) membros titulares e suplentes representantes de docentes da Educação Básica Municipal;

II – 01(um) membro titular e suplente representante de docentes da Escola Pública Estadual sediada no Município;

III – 01(um) membro titular e suplente representante da Direção da Educação Básica Municipal;

IV – 02(dois) membros titulares e suplentes representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;

V – 01(um) membro titular e suplente representante do Conselho Tutelar do Município e;

VI – 01(um) membro titular e suplente representante dos servidores de Apoio das Escolas Públicas.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

**Artigo 6º**. - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante preservação da educação no município e não serão remunerados.

II - a escolha de presidente, vice-presidente e secretário do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano, por ato do Presidente.

**Artigo 7º** - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período

### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8º.** - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 9º.** - O Departamento Municipal de Educação, através de seu representante prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

**Artigo 10º** - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

**Artigo 11** - todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 12** – Dentro do prazo de sessenta dias o CME adotará providências no sentido de proceder as alterações que se fizerem necessárias em seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do próprio conselho.

**Artigo 13** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 14** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 330/2005 de 28.06.2005.

Elisiário, 17 de junho de 2009.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO